

Llei n: 1603/92

de 20/03/92

"Autoriza o Poder Executivo a fazer adiantamentos nos casos em que especifica".

O Povo do Município de Rio Poco
eleva, por seus representantes na Câmara Mu-
nicipal, Deputado, e em Prefeito Municipal, vênia
na seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a fazer adiantamentos nos seguintes ca-
sos:

- através de um Fundo Rotativo, exclusivo para
pequeno despesar como: combustíveis nas estradas
do Município, viagens, em transportes coleti-
vos, táxis, alimentações, comissões, cópias heliográ-
ficas e fotocópias, autenticações de documentos,
taxas e outras despesas de pequena monta;
- no caso de doença do Senador ou de seu
familiar;
- no caso de calamidade pública;
- a todos os servidores de uma só vez;

Artigo 2º - O valor do Fundo Ro-
tativo previsto no artigo anterior é inicialmente
de CR\$ 100.000,00 (cem mil reais), mas poderá
ser corrigido, mensalmente, pelo INPC ou indicar
que o substitua no caso de sua extinção;

§ Único - O Fundo Rotativo ora criado deverá ser regulamentado, pelo Poder Executivo, por Decreto;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"

Prefeitura Municipal de Rio Piancó,
20 de maio de 1.992

Júlio César Rinto Coelho
Prefeito Municipal